



MENSAGEM Nº 25/2014

Nº do Processo: 3008/2014

Data: 19/08/2014

Projeto de Lei Nº 130/2014

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Altera os artigos 197 e 201 da Lei nº 3.915/2005, que institui o Código Tributário do Município de Valinhos" na forma que especifica. Mens. n.º 25/14)

LIDO EM SESSÃO DE 19/08/14 Encaminhe-se à (s) Com.issão (ões): Justiça e Redação Finanças e Orçamento Obras e Serviços Públicos Cultura, Denominação e Ass. Social Presidente

PROJETO DE LEI

Nº 130 / 14

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que "altera os artigos 197 e 201 da Lei nº 3.915/2005, que 'institui o Código Tributário do Município de Valinhos' na forma que especifica".

Com a medida ora proposta, oriunda do expediente administrativo nº 9.704/2014-PMV, pretende-se obter modernizar e tornar mais justos o lançamento e a cobrança do ITBI, imposto municipal previsto no Código Tributário que incide sobre as transmissões de propriedade e direitos sobre bens imóveis.

Neste sentido, a base de cálculo continua sendo o valor do imóvel. Porém, a Administração – buscando a justiça social – utilizará o valor de mercado do imóvel comercializado, e não o defasado valor venal utilizado no cálculo do IPTU. Referido valor de mercado – ou "de referência" – será obtido mediante pesquisas e critérios tecnicamente reconhecidos na perícia de avaliação, ressalvado sempre o direito de avaliação contraditória ser apresentada pelo sujeito passivo.

Outrossim, o Superior Tribunal de Justiça já pacificou a matéria, entendendo que "a forma de apuração da base de cálculo e a modalidade de lançamento do IPTU e do ITBI são diversas, razão que, em princípio, justifica a não



vinculação dos valores desses impostos” (REsp 1.411.462-SP 2013) e que “o valor venal do imóvel apurado para fins de ITBI não coincide, necessariamente, com aquele adotado para lançamento do IPTU” (EDcl no AREsp 424.555-SP 2014).

Ademais, para que o contribuinte municipal não seja surpreendido, a medida – caso aprovada por esta Lídima Casa de Leis – vigorará somente a partir de 1º de janeiro do próximo exercício, em consonância com as disposições constantes no art. 150, III, da Constituição Federal.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 18 de agosto de 2014.


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei

Ao
Excelentíssimo Senhor
LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA
Presidente da Egrégia Câmara Municipal
Valinhos/SP

(MBAC/mbac)



PROJETO DE LEI

Altera os artigos 197 e 201 da Lei nº 3.915/2005, que
“institui o Código Tributário do Município de Valinhos”
na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de
Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da
Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 197 e 201 da Lei nº 3.915, de 29 de
setembro de 2005, que “institui o Código Tributário do Município de Valinhos, dispõe
sobre o sistema tributário do Município e dá outras providências”, são alterados,
passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 197. A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens
ou direitos transmitidos, assim considerado aquele de referência no
mercado, obtido mediante pesquisa pela Fazenda Municipal, na forma
do regulamento.

Art. 201. A autoridade administrativa competente poderá arbitrar o valor
mínimo de tributação, com base em critérios tecnicamente reconhecidos na
perícia de avaliação, ressalvado o direito da avaliação contraditória
apresentada pelo sujeito passivo, no prazo e forma regulamentar.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

C.M.V.
Proc. Nº 3008/14
Fls. 04
Resp. [assinatura]

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

ANTONIO CARLOS PATARA
Secretário da Fazenda



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3008/14

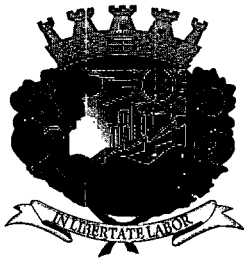
FLS. Nº 05

RESP.

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 19 de agosto de 2014.

Marcos Fureche

Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
20/agosto/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2008/14
Fls. 06
Resp. [assinatura]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 130/ 2014

Assunto: “Altera os artigos 197 e 201 da Lei nº 3.915/2005, que “institui o Código Tributário do Município de Valinhos” na forma que especifica”.

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, reunida, examinou a presente propositura quanto ao regime de urgência e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**.
É o nosso parecer.

Sala de Reunião, 21 de agosto de 2014.

Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

Adroaldo Mendes de Almeida
Membro

Antônio Soares Gomes Filho
Membro

César Rocha Andrade da Silva
Membro

Egivan Lobo Correia
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 2008/14
Fls. 07
Resp. _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 130/ 2014

Assunto: “Altera os artigos 197 e 201 da Lei nº 3.915/2005, que “institui o Código Tributário do Município de Valinhos” na forma que especifica”.

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, reunida, examinou a presente proposição quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

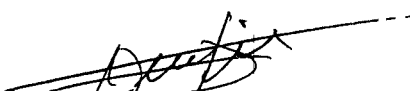
Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

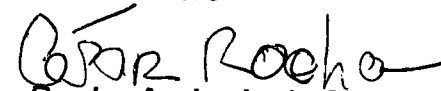
Sala de Reunião, 21 de agosto de 2014.

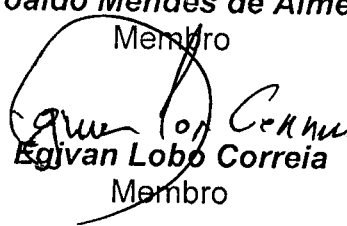

Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

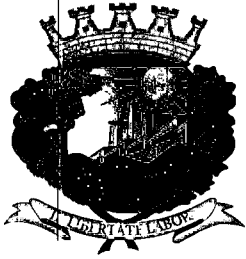
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 26/08/14
PRESIDENTE


Antônio Soares Gomes Filho
Membro


Adroaldo Mendes de Almeida
Membro


César Rocha Andrade da Silva
Membro


Egivan Lobo Correia
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.I.V.V. _____
Proc. No 3008, 14
Fls. 02
Reso _____

Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 130/2014

Assunto: “Altera os artigos 197 e 201 da Lei 3915/2005, que institui o Código Tributário do Município de Valinhos na forma que especifica.”

Parecer: A Comissão de Finanças e Orçamento, hoje reunida, examinou o presente Projeto de Lei e sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário, dando seu **parecer favorável.**

Sala de Reunião, 25 de agosto de 2014.


Edson José Batista

Presidente



LIDO NO EXPEDIENTE EM 26/08/14
PRESIDENTE


Rodrigo Fagnani “Popó”

Membro


Egivan Lobo Correia

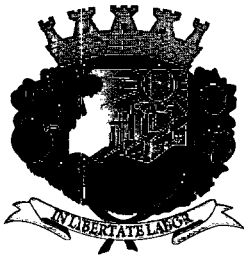
Membro


José Pedro Damiano

Membro


Paulo Roberto Montero

Membro



C.M.V. Proc. Nº 3008/14
Fis. 09
Data 09/08/14

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 09/08/14

PRESIDENTE

segue Encenda
01.
[Signature]



C.M.V.
Proc. Nº 3150/14
Fls. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Emenda 01

C.M.V.
Proc. Nº 3008/14
Is 15/09/14
Resp. [Signature]

Emenda nº 01
ao P.L. nº 130 / 14

O Vereador **ALDEMAR VEIGA JUNIOR**, que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 140, § 3º, do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao **PROJETO DE LEI Nº 130/2014**, que altera os artigos 197 e 201 da Lei nº 3.915/2005, que "institui o Código Tributário do Município de Valinhos, na forma que especifica", oriundo do Executivo Municipal.

EMENDA ADITIVA

- LIDO EM SESSÃO DE 02/09/14.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
- Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras e Serviços Públicos
 - Cultura, Denominação e Ass. Social

[Signature]
Presidente

Acrescente-se parágrafo único ao artigo 197 do projeto de lei acima evidenciado, o qual terá a seguinte redação:

"Parágrafo único. A pesquisa a que se refere o 'caput' do artigo deverá ser fundamentada em avaliação imobiliária consubstanciada em trabalho técnico formalizado em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e produzido por profissionais da área de engenharia e arquitetura, a teor das disposições emergentes da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966".

(Aprovada em 23/9)
1ª discussão
[Signature]

352/2014



C.M.V.
Proc. Nº 3150/14
Fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

vi. V. No 2008/14
Proc No 2008/14
Fls 12
Caso [assinatura]
Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Os auditores fiscais e, bem assim, os demais técnicos da Secretaria da Fazenda que não possuem formação acadêmica na área da engenharia de avaliações não tem competência legal para promover a avaliação de imóveis.


As avaliações imobiliárias são trabalhos eminentemente técnicos, pertencentes a uma ciência denominada Engenharia de Avaliações. O assunto relativo a avaliações imobiliárias encontra-se hoje normatizado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). De acordo com a normatização, a avaliação de imóveis só pode ser executada por aqueles que possuem formação acadêmica provinda de um curso de Engenharia ou Arquitetura.

A lei que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo – Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, determina que são atividades e atribuições desses profissionais, dentre outras, “avaliações, vistorias, perícias e pareceres”

Da mesma forma a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, especifica, dentre outras, as seguintes: “vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico”.

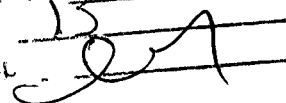
A emenda aditiva proposta se harmoniza com a disposição contida no artigo 121 que se pretende seja alterado, posto que no referido dispositivo já se faz a menção de que os valores arbitrados deverão



C.M.V.
Proc. Nº 3150/14
Fls. 03
Resp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3068/14
Fls. 13
Res. 



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

estar de acordo com os critérios técnicos reconhecidos na perícia de avaliação, cuja atribuição, como visto, é da competência exclusiva dos profissionais de Engenharia e Arquitetura.

Com essas considerações, a emenda proposta aperfeiçoa o projeto de lei em comento, merecendo ser aprovada.

Plenário Ulysses Guimarães, em 1º de setembro de 2014.

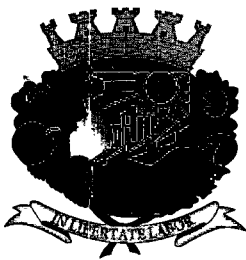

Aldemar Veiga Junior
Vereador - DEM

Nº do Processo: 3150/2014 Data: 01/09/2014

Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 130/2014

Autoria: Veiga

Assunto: Altera o artigo 197 da Lei nº 3.915/2005, que institui o Código Tributário do Município de Valinhos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



C.M.V. _____
Proc Nº 3008/14
Fis 14
R. F. [assinatura]

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3150 /14

F.L.S. Nº 04

RESP. [assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 02 de setembro de 2014.

[assinatura]

Marcos Fureche

Assistente Administrativo

Departamento Parlamentar

03/setembro/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.

Pmc Nº 3008/14

Fis 15 (quize)

Resp e

Parecer DJ nº 25/2014

Assunto: Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 130/2014 - Autoria do Vereador Aldemar Veiga Junior que "Acresce parágrafo único ao artigo 197 do projeto de Lei 130/2014."

À Comissão de Justiça e Redação

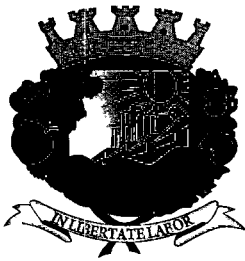
Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo à Emenda em epígrafe que acresce parágrafo único ao Projeto oriundo do Executivo que altera os artigos 197 e 201 do Código Tributário Municipal.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é harmonizar o artigo 197 com o artigo 201 do Código Tributário, na medida em que as avaliações dos imóveis para aferição do valor venal a incidir o ITBI, sejam executadas por profissionais com formação acadêmica nos cursos de engenharia ou arquitetura nos termos das normas da Associação Brasileira de Normas técnicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS Ano Internacional da
Agricultura Familiar
ESTADO DE SÃO PAULO

M.V. 2
Proc. N.º 208/2014
16/09/2014
2030

A proposta em exame nos afigura revestida da condição de legalidade, pois o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos – ITBI está previsto na Constituição Federal/1988, em seu artigo 156, inciso II, competindo aos municípios a instituição de seu regramento.

No que tange a competência, temos que não é reservada com exclusividade ao Poder Executivo a matéria albergada, estando pacificado no âmbito do Colendo Supremo Tribunal Federal (ADI 3.809/ES, j. 14.6.07), a inexistência de reserva do Poder Executivo em matéria tributária, sendo, portanto a competência concorrente (art. 61 da CF e art. 24 da CE).

E ainda, por não versar a Emenda sobre matéria orçamentária, e por não aumentar a despesa do Município, não há inconstitucionalidade por vício de iniciativa, nem violação ao princípio da tripartição dos poderes.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 05 de setembro de 2014.

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor

ALINE CRISTINE PADILHA

Diretoria Jurídica

Advogada

ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA

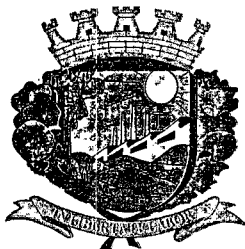
Diretoria Jurídica

Advogada

GRAZIELE CRISTINA DA SILVA

Diretoria Jurídica

Assessora de Apoio Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N.º 2008, 14
Fls. 17
Resp. [Signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 130/ 2014

Ementa: “Altera o artigo 197 da Lei nº 3.915/2005, que institui o Código Tributário do Município de Valinhos”.

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, reunida, ordinariamente, examinou a presente proposição quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, 18 de setembro de 2014.

[Signature]
Rodrigo Vieira Braga Fagnani

Presidente CRJ

LIDO NO EXPEDIENTE EM 23/09/14
PRÉSIDENTE

[Signature]

Antônio Soares Gomes Filho

Membro

[Signature]

Adroaldo Mendes de Almeida

Membro

[Signature]
César Rocha Andrade da Silva

Membro

Egivan Lobo Correia

Membro



C.M.V.
PROC. Nº 3008/14
FIS 18
RESP [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Finanças e Orçamento

Emenda 01/14 ao PL 130/2014

Assunto: “*Acrescenta Parágrafo único ao artigo 197.: A pesquisa a que se refere o ‘caput’ do artigo deverá ser fundamentada em avaliação imobiliária consubstanciada em trabalho técnico formalizado em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e produzido por profissionais da área de engenharia e arquitetura, a teor das disposições emergentes da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.*”

Parecer: A Comissão de Finanças e Orçamento, hoje reunida ordinariamente, examinou a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei 130/2014, sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário, dando seu **parecer favorável.**

Salá de Reunião, 22 de setembro de 2014.


Edson José Batista

Presidente CFO

LIDO NO EXPEDIENTE EM 22/09/14
PRESIDENTE


Rodrigo Fagnani “Popó”

Membro

Egivan Lobo Correia
Membro

José Pedro Damiano

Membro


Paulo Roberto Montero

Membro

3290/14
PROCESSO Nº

TRAMITAÇÃO

DATA	COMISSÃO
	2014
9/9	Expediente
	Proj. Red.
	Cr. Finanças - Orç



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

L.M.V. 2008/14
Proc. Nº
Fls.
Resp.

PROCESSO Nº _____

Emenda nº 02
ao P.L nº 130/14.

Nº do Processo: 3290/2014 Data: 09/09/2014
Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 130/2014
Autoria: Lourivaldo Messias de Oliveira
Assunto: Dá nova redação ao art. 2º do Projeto de Lei n.º 130/14, que altera os artigos 197 e 201 da Lei nº 3.915/2005, que institui o Código Tributário do Município de Valinhos" na forma que especifica.

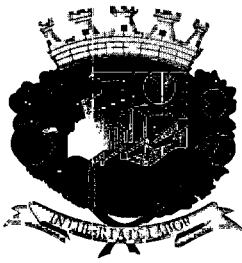
09/09/14

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de 20

nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o presente processo, como adiante se vê. Do que para constar, faço estes termos. Eu _____

Diretor de Secretaria, o escrevi.



C.M.V.
 Proc. Nº 3008/14
 Fls. 20
 Resp. [Signature]

C.M.V.
 Proc. Nº 3290/14
 Fls. 21
 Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
 ESTADO DE SÃO PAULO

Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 130/14.

Retirado pelo autor em 23.09.2014
 [Signature]

Dá nova redação ao art. 2º do Projeto, conforme segue:

Emenda nº 02
 ao P.L. nº 130/14

Art. 1º. Os artigos 197 e 201 da Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005, que "institui o Código Tributário do Município de Valinhos, dispõe sobre o sistema tributário do Município e dá outras providências", são alterados, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 197. A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, assim considerado aquele de referência no mercado, obtido mediante pesquisa pela Fazenda Municipal, na forma do regulamento.

Art. 201. A autoridade administrativa competente poderá arbitrar o valor mínimo de tributação, com base em critérios tecnicamente reconhecidos na perícia de avaliação, ressalvado o direito da avaliação contraditória apresentada pelo sujeito passivo, no prazo e forma regulamentar.

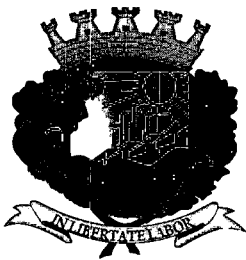
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos:

- I. com abatimento de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015;
- II. com abatimento de 30% (trinta por cento) do valor do imposto de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016;
- III -sem abatimentos a partir de 1º de janeiro de 2017."

CONTINUA
 TEXTO

Câmara Municipal de Valinhos,
 aos 03 de setembro de 2014.

LIDO EM SESSÃO DE 09/09/14.
 Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social
 Vereador Lourivaldo Messias de Oliveira
 [Signature]
 Presidente



C.M.V.
Proc. Nº 3098/14
Fls. 27
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Parecer DJ nº 256/2014

Assunto: Emenda 02 ao Projeto de Lei nº 130/2014 - Autoria do Vereador Lourivaldo Messias de Oliveira (Lorival) que "Dá nova redação ao art. 2º do Projeto de Lei 130/2014".

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

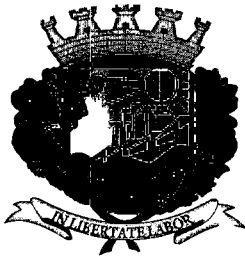
Trata-se de parecer jurídico relativo à Emenda em epígrafe que dá nova redação ao artigo 2º do Projeto oriundo do Executivo, que altera os artigos 197 e 201 do Código Tributário Municipal.

Cumpra destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, se nota a indicação da finalidade a que se destina o a Emenda, que é vincular os efeitos da aplicação da nova base de cálculo de forma progressiva.

A proposta em exame nos afigura revestida da condição de legalidade, pois o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos – ITBI está previsto na Constituição Federal/1988, em seu artigo 156, inciso II, competindo aos municípios a instituição de seu regramento.



C.M.V. 3008/14
Proc. Nº 3008/14
Esp. 32
resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

No que tange a competência, temos que não é reservada com exclusividade ao Poder Executivo a matéria albergada, estando pacificado no âmbito do Colendo Supremo Tribunal Federal (ADI 3.809/ES, j. 14.6.07), a inexistência de reserva do Poder Executivo em matéria tributária, sendo, portanto a competência concorrente (art. 61 da CF e art. 24 da CE).

Ocorre que, da forma como redigida a Emenda, a redução incidirá sobre valor final do imposto, e não somente sobre o valor do aumento, considerando a nova base de cálculo, conforme pretende o nobre Edil, podendo configurar em renúncia de receita fiscal com a consequente diminuição do orçamento Municipal; e para que isso não ocorra, sugerimos alteração na redação do art. 2º conforme segue:

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em relação à aplicação da nova base de cálculo - "referência de mercado" - de forma progressiva; considerando para tanto, o aumento real obtido na forma do parágrafo único, nos seguintes percentuais e prazos:

- i. 50% (cinquenta por cento) do aumento de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015;
- ii. 70% (setenta por cento) do aumento 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016;
- iii. 100% (cem por cento) do aumento a partir de 1º de janeiro de 2017.

Parágrafo único: Por aumento real entende-se: a diferença apurada entre o valor da base de cálculo anteriormente vigente e o valor da base de cálculo estabelecida na presente Lei, na forma do regulamento do artigo 197.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu, observada a sugestão acima delineada. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J. aos 16 de setembro de 2014.

Felipe de Lemos Sampaio
FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor

Aline Cristine Padilha
ALINE CRISTINE PADILHA

Diretoria Jurídica

Advogada

Rosemeire de Souza C. Barbosa
ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA

Diretoria Jurídica

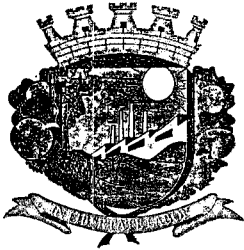
Advogada

Graziele Cristina da Silva
GRAZIELE CRISTINA DA SILVA

Diretoria Jurídica

Assessora de Apoio Parlamentar

*Parecer prejudicado e
retirado da Emenda
01.*



C.A.V. Nº 3008/14
23
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 130/ 2014

Ementa: “Dá nova redação ao art. 2º do Projeto de Lei n.º 130/14, que altera os artigos 197 e 201 da Lei nº 3.915/2005, que “institui o Código Tributário do Município de Valinhos” na forma que especifica”.

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, reunida, ordinariamente, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL, APRESENTANDO NOVA REDAÇÃO:**

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em relação à aplicação da nova base de cálculo - “referência de mercado” - de forma progressiva, considerando para tanto, o aumento real obtido na forma do parágrafo único, nos seguintes percentuais e prazos:

- I. 50% (cinquenta por cento) do aumento de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015;
- II. 70% (setenta por cento) do aumento 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016;
- III. 100% (cem por cento) do aumento a partir de 1º de janeiro de 2017.

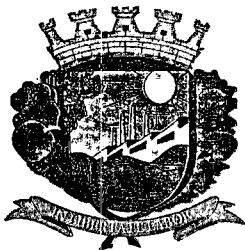
Parágrafo único: Por aumento real entende-se: a diferença apurada entre o valor da base de cálculo anteriormente vigente e o valor da base de cálculo estabelecida na presente Lei, na forma do regulamento do artigo 197.

Justificativa à nova redação:

Na redação original da Emenda, a redução incidirá sobre valor final do imposto, e não somente sobre o valor do aumento, considerando a nova base de cálculo, conforme pretende o nobre Edil, podendo configurar em renúncia de receita fiscal com a

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE
PRESIDÊNCIA

*Parecer favorável
à Emenda nº 02
[Signature]*



C.M.V. 3008/14
Proc. Nº
Fls. 20
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

consequente diminuição do orçamento Municipal; e para que isso não ocorra, sugerimos alteração na redação do art. 2º, supra.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, 18 de setembro de 2014.

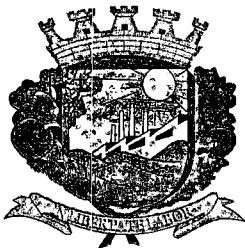
Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

Antônio Soares Gomes Filho
Membro

Adroaldo Mendes de Almeida
Membro

César Rocha Andrade da Silva
Membro

Egivan Lobo Correia
Membro



C.M.V.
PROC. Nº 308/14
FIS. 05
DECD. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Finanças e Orçamento

Emenda 02/14 ao PL 130/2014

Assunto: “Da nova redação ao artigo 2º do Projeto”.

Parecer: A Comissão de Finanças e Orçamento, hoje reunida ordinariamente, examinou a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei 130/2014, sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário, dando seu **parecer favorável.**

Sala de Reunião, 22 de setembro de 2014.


Edson José Batista

Presidente CFO


Rodrigo Fagnani “Popó”

Membro

Egivan Lobo Correia
Membro

José Pedro Damiano

Membro


Paulo Roberto Montero

Membro

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 23/09/14
PRESIDENTE



C.M.V.
Proc. Nº 3008/14
Fis. 26
Reso. 1

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

seguiu parecer fls 2724



C.M.V.
Proc. Nº 3008/14
FIS 27
Resi

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 130/ 2014

Ementa: “Altera o artigo 197 da Lei nº 3.915/2005, que institui o Código Tributário do Município de Valinhos”.

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, reunida, ordinariamente, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, 18 de setembro de 2.014.


Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 23/09/14
PRESIDENTE


Antônio Soares Gomes Filho
Membro


Adroaldo Mendes de Almeida
Membro


César Rocha Andrade da Silva
Membro

Egivan Lobo Correia
Membro



C.M.V.
PROC Nº 3008/14
n.s. 28
2014

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

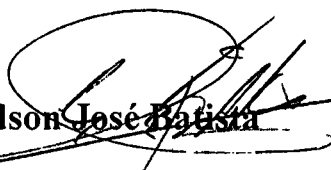
Comissão de Finanças e Orçamento

Emenda 01/14 ao PL 130/2014


Assunto: “*Acrescenta Parágrafo único ao artigo 197: A pesquisa a que se refere o ‘caput’ do artigo deverá ser fundamentada em avaliação imobiliária consubstanciada em trabalho técnico formalizado em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e produzido por profissionais da área de engenharia e arquitetura, a teor das disposições emergentes da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966*”.

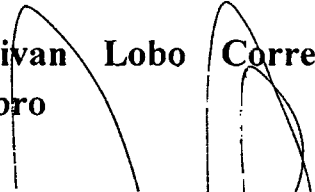
Parecer: A Comissão de Finanças e Orçamento, hoje reunida ordinariamente, examinou a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei 130/2014, sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário, dando seu **parecer favorável**.

Sala de Reunião, 22 de setembro de 2014.

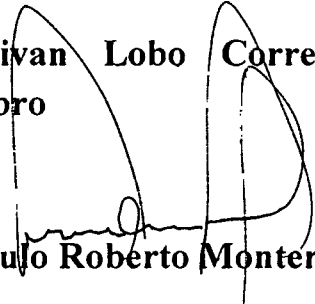

Edson José Batista
Presidente CFO

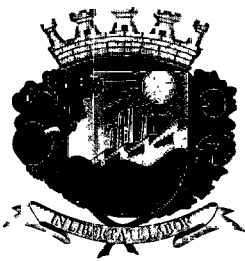
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 23/09/14
PRESIDENTE


Rodrigo Fagnani “Popó”
Membro


Egivan Lobo Correia
Membro

José Pedro Damiano
Membro


Paulo Roberto Montero
Membro



C.M.V.
PROC. Nº 3008/14
FS 29
Reso

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 130/ 2014

Ementa: “Dá nova redação ao art. 2º do Projeto de Lei n.º 130/14, que altera os artigos 197 e 201 da Lei n.º 3.915/2005, que “institui o Código Tributário do Município de Valinhos” na forma que especifica”.

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, reunida, ordinariamente, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL, APRESENTANDO NOVA REDAÇÃO:**

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em relação à aplicação da nova base de cálculo - “referência de mercado” - de forma progressiva, considerando para tanto, o aumento real obtido na forma do parágrafo único, nos seguintes percentuais e prazos:

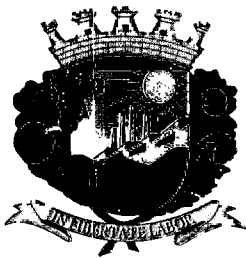
- I. 50% (cinquenta por cento) do aumento de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015;
- II. 70% (setenta por cento) do aumento 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016;
- III. 100% (cem por cento) do aumento a partir de 1º de janeiro de 2017.

Parágrafo único: Por aumento real entende-se: a diferença apurada entre o valor da base de cálculo anteriormente vigente e o valor da base de cálculo estabelecida na presente Lei, na forma do regulamento do artigo 197.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO Nº 02/2014
PRESIDENTE

Justificativa à nova redação:

Na redação original da Emenda, a redução incidirá sobre valor final do imposto, e não somente sobre o valor do aumento, considerando a nova base de cálculo, conforme pretende o nobre Edil, podendo configurar em renúncia de receita fiscal com a



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. nº 2008/14
F.S. 30
Resp. [assinatura]

consequente diminuição do orçamento Municipal; e para que isso não ocorra, sugerimos alteração na redação do art. 2º, supra.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, 18 de setembro de 2014.

Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

Antônio Soares Gomes Filho
Membro

Adroaldo Mendes de Almeida
Membro

César Rocha Andrade da Silva
Membro

Egivan Lobo Correia
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 3008/14
15. 31
2014

Comissão de Finanças e Orçamento

Emenda 02/14 ao PL 130/2014

Assunto: “Da nova redação ao artigo 2º do Projeto”.

Parecer: A Comissão de Finanças e Orçamento, hoje reunida ordinariamente, examinou a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei 130/2014, sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário, dando seu **parecer favorável**.

Sala de Reunião, 22 de setembro de 2014.


Edson José Batista

Presidente CFO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 23/09/14
PRESIDENTE


Rodrigo Fagnani “Popó”

Membro

Egivan Lobo Correia
Membro

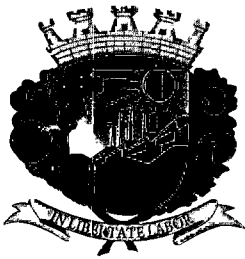
José Pedro Damiano

Membro


Paulo Roberto Montero

Membro

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 23/09/14
PRESIDENTE



C.M.V. v.
Proc. Nº 3008/14
Fis. 32
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 28/09/14

PRESIDENTE

Votações:

- 1) Emenda 01: aprovada por unanimidade (14a 07);
- 2) Emenda 02: Retirada pelo autor. (Parecer da C.J. R prejudicado)
- 3) Projeto e Emenda 01:

APROVADO EM.....1ª..... DISCUSSÃO,

POR10..... VOTOS EM SESSÃO DE 27/09/14 (10a 4)

PRESIDENTE

(dez votos contra quatro)

PARA ORDEM DO DIA DE 29/09/14

PRESIDENTE

PARA ORDEM DO DIA DE 30/09/14

PRESIDENTE

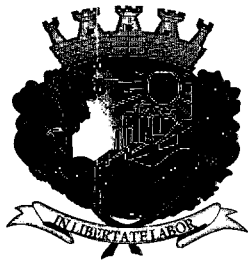
Vot:

APROVADO EM.....2ª..... DISCUSSÃO,

POR09..... VOTOS EM SESSÃO DE 30/09/14 (9a 6)

PRESIDENTE

segue Antiquário nº 75/14
segue Red. Fund. [Signature]



C.M.V.
Proc. Nº 3008/14
Fls. 33
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

Lei n.º

Altera os artigos 197 e 201 da Lei nº 3.915/2005, que “institui o Código Tributário do Município de Valinhos” na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

[assinatura]
Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 197 e 201 da Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005, que “institui o Código Tributário do Município de Valinhos, dispõe sobre o sistema tributário do Município e dá outras providências”, são alterados, passando a vigorar na seguinte conformidade:

“Art. 197. A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, assim considerado aquele de referência no mercado, obtido mediante pesquisa pela Fazenda Municipal, na forma do regulamento.

Parágrafo único. A pesquisa a que se refere o “caput” do artigo deverá ser fundamentada em avaliação imobiliária consubstanciada em trabalho técnico formalizado em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e



C.M.V.
Proc. Nº 3008 / 14
Fls. 39
Resd

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

produzido por profissionais da área de engenharia e arquitetura, a teor das disposições emergentes da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

...

Art. 201. A autoridade administrativa competente poderá arbitrar o valor mínimo de tributação, com base em critérios tecnicamente reconhecidos na perícia de avaliação, ressalvado o direito da avaliação contraditória apresentada pelo sujeito passivo, no prazo e forma regulamentar."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal**

Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 30 de setembro de 2014.**

Lourivaldo Messias de Oliveira
**Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente**

**José Osvaldo Cavalcante Beloni
1º Secretário**

**Paulo Roberto Montero
2º Secretário**